MUNICÍPIO DO FUNCHAL

FRANCISCO MIGUEL TEIXEIRA FÉLIX DE SOUSA

Digitally signed by FRANCISCO MIGUEL TEIXEIRA FÉLIX DE SOUSA
Date: 2020.04.17 11:49:21 +01'00'

Procedimento pré contratual por Concurso Público no âmbito da União Europeia

Aquisição de Serviços de Gestão e Manutenção para o Centro de Recolha Vasco Gil

Ano 2020/2021

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Manutenção do Centro de Recolha do Vasco Gil, de acordo com o presente caderno de encargos e anexos I, II, III, plantas e alçados.

2 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 98380000 – Serviços de canis, inclusive temporário de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n. ◦ 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

1 - O contrato terá início com a celebração do mesmo e mantém-se em vigor pelo prazo de **2 (dois) anos**.

2 – A execução do contrato inicia-se a partir do dia 1 de julho de 2020 e termina no dia 30 de junho de 2022 impreterivelmente.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Clausula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao tipo de animais alojados no CR-VG, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços das obrigações constantes no Anexo Técnico I (Atividades a desenvolver) e que decorrerão num espaço que é propriedade da CMF cujas características se encontram integralmente definidas no Anexo Técnico II (População e Áreas Afetas ao Funcionamento do Centro de Recolha do vasco Gil) e Anexo Técnico III (Peças Desenhadas das Instalações do Centro de Recolha do Vasco Gil).

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação, sempre que solicitado pela entidade

adjudicante.

2 — As reuniões previstas no número anterior podem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 — O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II

Cláusula 6.º

Confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de

outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – A entidade adjudicante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Secção II

Obrigações do Município

Clausula 7.ª

Preço Base e Preço Contratual

1 — O preço base é no valor de **€ 268.812,24** (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e doze euros e vinte e quatro cêntimos), não podendo o concorrente apresentar uma proposta superior ao valor base sob pena de ser excluído.

2 – A fundamentação do preço base conforme artigo 47.º, n.º3 do CCP resultou dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

3- Pela presente prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, em duodécimos, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio indicado pelo prestador de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.º

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos fixados na Cláusula 4.ª, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.º

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior

deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 13.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Gestor de contrato

O gestor do contrato acima identificado é a Senhora Dr.ª Rubina Andreia Silva Abreu, Técnica Superior do Departamento de Ambiente da Câmara Municipal do Funchal com o email: rubina.abreu@cm-funchal.pt

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual depende da autorização do Município, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações avulsas.

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Anexo Técnico I

ATIVIDADES A DESENVOLVER

- **ATIVIDADES CORRENTES**

a) Assegurar o acolhimento e encaminhamento de todos os canídeos/felídeos provenientes do Município do Funchal, cujas entregas poderão ocorrer em qualquer dia da semana (2ª a domingo) a qualquer hora do dia (24h).

b) Facultar aos animais alojados no CR-VG a prática de exercício físico diário.

c) Em caso de sobrelotação do CR-VG, a entidade adjudicante poderá recusar a entrada de animais (cães/gatos) saudáveis adultos e não agressivos.

d) Colaborar, sempre que solicitado pelo Município, em ações de captura de animais errantes.

e) Efetuar, no mínimo 8 (oito) campanhas de adoção para angariação de adotantes para os animais alojados no CR-VG, em locais e condições previamente aprovadas pela CMF.

f) Cobrar uma taxa de adoção (que inclui a vacinação, identificação eletrónica e esterilização) para cada canídeo/felídeo no valor de €20 (vinte euros).

g) Promover 10 (dez) ações de sensibilização à população do concelho do Funchal em locais e condições previamente aprovadas pela CMF.

h) Garantir o funcionamento adequado, bem como manter o bom estado dos equipamentos e materiais existentes no CR-VG, bem como efetuar a limpeza das áreas comuns.

i) Enviar, até o 10.º dia de cada mês, um relatório relativo ao mês anterior, com a seguinte informação:

   i. Número total de animais alojados no CRO-VG no 1º dia do mês.

   ii. Número de animais que deram entrada no CRVG (data entrada, espécie, estado geral, idade aproximada, sexo, local de recolha e responsável pela recolha).

   iii. Número de animais adotados (espécie, idade, sexo).

   iv. Número de animais eutanasiados (espécie, sexo, idade, causa).

v. Número animais esterilizados (espécie, sexo, idade).

vi. Descritivo da gestão do canil (quantidades de alimento adquirido, bem como tratamentos efetuados, etc).

- **RECURSOS HUMANOS/PESSOAL**

j) Criar uma bolsa de voluntários e aceitar estagiários para o bom funcionamento das instalações do CR-VG.

k) Permitir a execução quaisquer atividades ou obras, por parte da entidade adjudicante, no CR-VG.

l) Assegurar as despesas relativas a alojamento, alimentação e tratamentos veterinários a todos os animais acolhidos/alojados no CR-VG.

m) Organizar e participar em eventos com vista à angariação de fundos/bens para minimizar as despesas inerentes ao bom funcionamento do CR-VG.

n) Assegurar, sem custo adicional para a CMF, o bom funcionamento do CR-VG, assumindo os encargos com um quadro mínimo de funcionários que inclua:

I. Quatro médicos(as) veterinários(as) ou um(a) médico(a) veterinário(a) e três ou mais protocolos com Centros de Atendimento Médico-Veterinários do concelho do Funchal.

II. Um(a) tratador(a)/encarregado(a).

III. Um(a) administrativo(a)/auxiliar veterinário.

- **CLINICA VETERINÁRIA**

o) Assegurar o tratamento de todos os canídeos/felídeos provenientes do Município do Funchal, cujas entregas de animais feridos ou doentes poderão ocorrer em qualquer dia da semana (2ª a domingo) a qualquer hora do dia (24h).

p) Efetuar, mensalmente, pelo menos, 20 esterilizações a animais errantes e/ou alojados ou adotados no CR-VG.

q) Realizar eutanásias aos animais não adotáveis quando se demonstre ser a única via indispensável para eliminar a dor e sofrimento irreparável do animal, sempre

antecedido de parecer escrito do(a) médico(a) veterinário(a), assim como o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

r) Colocar *microchip* de identificação nos canídeos e felídeos a adotar.

s) Desparasitar periodicamente todos os canídeos/felídeos alojados no CR-VG.

t) Efetuar as ações de profilaxia consideradas obrigatórias.

- **<u>INCINERADORA</u>**

u) Assegurar os recursos humanos necessários para o bom funcionamento da incineradora existente nas instalações do CR-VG.

v) Indicar um responsável pela laboração correta da incineradora, sendo que as receitas obtidas, por meio de taxas, revertem integralmente para a CMF.

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Anexo Técnico II

POPULAÇÃO E ÁREAS AFETAS AO CENTRO DE RECOLHA VASCO GIL

Está previsto no Centro de Recolha o alojamento de um valor médio de 260 cães e 50 gatos tendo como instalação de apoio:

- 90 jaulas divididas com 6,25 m2 em duas plataformas interligadas entre si
- Área coberta circular com jaulas divididas
- Plataforma de circuito fechado para atividades ao ar livre para cães
- Isolamento com 2 jaulas semicirculares
- Enfermaria
- Sala de ocisão
-Sala para câmaras frigoríficas
- Sala de cremação
- Receção
- Gabinete veterinário
- Zona de lavagem de animais
- Sala de higienização (para lavagem material)
- Vestiário/Refeitório
- 2 Instalações sanitárias
- Armazém/aprovisionamento
- Arrumos
- Casa das máquinas

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Anexo técnico II

Peças desenhadas das Instalações do Centro de Recolha do Vasco Gil

Desenho nº. 00 - Planta de Localização

Desenho nº. 01 - Planta Geral de Implantação

Desenho nº. 02 - Planta das Instalações de Apoio

Desenho nº. 03 - Alçado das Instalações de Apoio